

A Publicação e posteriormente é
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 29/08/2023

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



1º Seção **PROJETO DE LEI N° 10, de 23 de agosto de 2023.**

Institui o Programa Mão que Cuidam-TO, pela Primeira Infância, na forma que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Mão que Cuidam-TO, pela Primeira Infância, definido como prioridade na implantação e na execução de políticas públicas do Estado para a primeira infância, em consonância com a Lei Federal 13.257, de 8 de março de 2016, Marco Legal pela Primeira Infância.

Art. 2º O Programa Mão que Cuidam-TO, pela Primeira Infância, tem o objetivo de integrar políticas e ações intersetoriais para a promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, desde a gestação até aos seis anos de vida da criança, em todo o território do Estado do Tocantins.

Art. 3º Incumbe aos órgãos abaixo especificados, sem prejuízo de outros integrantes da Administração Pública Estadual, sob a orientação da Secretaria do Planejamento e Orçamento, adotar as providências necessárias para convergência de suas ações, programas e projetos ao cumprimento do Programa ora instituído, baixando, para tanto, os correspondentes atos subsequentes a esta Lei:

I – Secretaria da Saúde;

II – Secretaria da Educação;

III – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

IV – Secretaria da Cidadania e Justiça.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário à implementação do Programa Mão que Cuidam-TO, pela Primeira Infância.

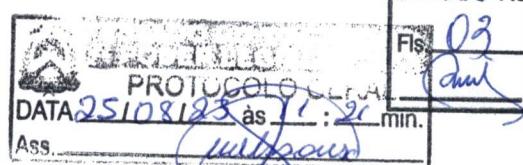
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de agosto de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Maria Teresinha d. S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

MENSAGEM Nº 51.

Palmas, 23 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 10/2023, que trata de instituir o Programa Mão que Cuidam-TO, pela Primeira Infância, na forma que específica.

A presente Proposta, instituindo o programa, cuida de definir como uma das prioridades do Estado a implantação e a execução de políticas públicas para a primeira infância, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, Marco Legal pela Primeira Infância, conferindo a devida atenção ao desenvolvimento infantil quanto a aspectos relativos à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida.

Para tanto, o programa buscará:

I – fomentar a criação de políticas da primeira infância nos municípios tocantinenses;

II – promover:

a) o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância, com dedicado empreendimento de ações voltadas para a atenção psicossocial;

b) a educação infantil de qualidade e os direitos de aprendizagem – brincar, conviver, expressar, explorar e conhecer-se;

c) a mobilização e o engajamento dos municípios na efetiva execução das ações da Política da Primeira Infância;

III – reduzir a mortalidade materna e infantil;

IV – melhorar a cobertura vacinal das gestantes e das crianças;

V – assegurar os direitos de cidadania na primeira infância;



DIRLEG-AL
Fls. 04
Cmly

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

VI – universalizar o atendimento a todas as crianças na primeira infância, primando pelo desenvolvimento delas;

VII – realizar a implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA/CT e a capacitação continuada dos conselheiros tutelares;

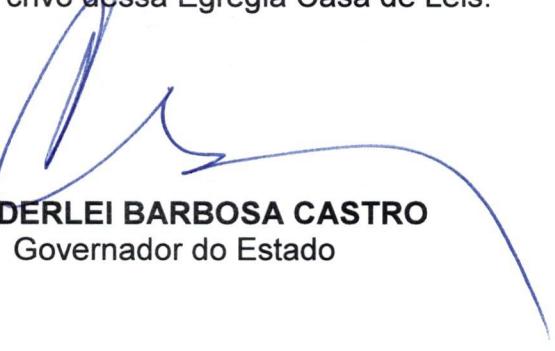
VIII – monitorar, por meio do SIPIA/CT, as violações de direitos humanos sofridas por crianças na primeira infância, especialmente quanto a:

- a) violências tipificadas na Lei Federal nº 13.431/2017;
- b) trabalho infantil;
- c) desaparecimento de crianças no Estado do Tocantins.

Nesse passo, a Propositura também dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para abrir crédito especial necessário à implementação do Programa.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao crivo dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado